

Legis. 22.12.1932

1934

CJT-725-14

PT/CH

Reembolso com pagamento das
diferenças atrasadas até a data em que o empregado, convi-
duido a realizar suas fun-
ções, permaneceu afastado,
aspendo devolução a questão
de resarcimento de preju-
ízos.

VISÃO E RELATOS neste autos em que a Companhia
Telefônica Brasileira e Paulo Romery interpõem recurso ordiná-
rio da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região,
relativa ao inquérito administrativo instaurado pela firma con-
tra seu empregado, segundo recorrente:

A antiga 2a. Câmara do Conselho Nacional do Traba-
lho, em sessão de 30 de dezembro de 1930, julgando o processo
nº 11.190 de 1930, decidiu pela improcedência do inquérito ad-
ministrativo instaurado pela Cia. Telefônica Brasileira contra
Paulo Romery e consequente reintegração do acusado, com direi-
to aos salários atrasados, antes mesmo que tal decisão passas-
se em julgado, e Cia. convidiu seu empregado a reassumir as fun-
ções; mas, em voga, por diversas vezes, em cartas registradas, a
instância autorizou na volta do empregado, que permaneceu afas-
tado.

Allegando, então, a falta grave capitulada no art.
54, letra "F", do decreto 20.165, de 1 de outubro de 1931, re-
querou a firma a abertura de novo inquérito administrativo, o
qual foi regularmente apresentado e julgado improcedente pelo
Conselho Regional, que determinou a reintegração do empregado,
com todas as vantagens de lei.

Desta decisão interpôs Paulo Romery embargos de

Proc. de número

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

declaração, rejeitadas por não haver a declarar, no acórdão com
baseado (fls. 251).

Ainda da referida sentença recorreu ordinariamente
para esta Câmara a Cia. Polipône, pleiteando autorização para
disponibilizar seu empregado, o qual julga faltoso, o que, requeren-
do a ampliação do acórdão do Conselho Regional, para o fim de não
ser admitido o inquérito, enquanto não fosse fielmente esclarecida a
decisão referente à reintegração. Vale dizer que o empregado se
negaria a voltar à atividade por entender que, na proposta da em-
presa, não lhe estava sendo assegurado o resarcimento do preju-
zoso.

Neste ponto,

CONSIDERANDO, preliminarmente, que os recursos inter-
postos não cabíveis nos termos do art. 202, do Regulamento da
Justiça do Trabalho, invocado pelas partes;

CONSIDERANDO, desmilitar, que a questão que se sus-
cita nas autos é a de saber se o empregador pode chamar seu
empregado a reassumir suas funções, neste no transcurso da lide,
quando se discutem, ainda, no juízo da execução, a readmissão ou
reintegração à parte ilíquida do salário exonerado;

CONSIDERANDO que a doutrina consentânea do direito
social brasileiro, expressa na Constituição e na lei trabalha-
tosa, é a de que, sendo o trabalho um dever social, e, assim, a
empresa deve ter o direito de chamar seu empregado a exercer sua
função, a qualquer tempo, mesmo no transcurso do processo;

CONSIDERANDO que, se a lei facilita ao empregador sus-
pender o empregado para a alegação de falta grave, certo é que ao
mesmo cabe o direito de abrir mão desta faculdade e chamar à ati-
vidade seu empregado, para que este faça jus ao salário, pois, do
contrário, seria nítida a existência de uma lei que fomentasse
a desonestade, permitindo a percepção de salários em contrapres-
tação de serviços;

Proc. 22.12.45

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

CONSIDERANDO que ao caso deve ser dada uma solução justa e equitativa, tendo em vista a boa fé de ambas as partes, por isso que não se pode precisar se o empregado persistiu na recusa por não querer trabalhar ou vistando a garantia de seus direitos, e, por outro lado, também não se pode garantir se o empregador, ao readmitir o empregado, quisesse esquivar-se no pagamento dos atrasados;

DECIDE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, condecorar os autos os recursos, e, Memoritis, reforçar, em parte, a decisão recorrida, para, não autorizando a demissão, determinar, entretanto, que o empregado seja readmitido, pagando-se-lhe apenas os salários atrasados, até 1^o de março de 1942, data em que foi convocado a retornar ao serviço.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1942.

a) Oscar Barreto	Presidente
b) Zélio do Nascimento	Relator
c) Deputado Lacerda	Procurador

Assinado em 10.12.44

Publicado no Diário da Justiça 6.12.45